



**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das  
Contas e Financiamentos  
Políticos, relativo às Contas da  
Campanha Eleitoral para as  
eleições autárquicas realizadas  
em 01 de outubro de 2017,  
apresentadas pelo Livre**

**PA 98/Contas Autárquicas/17/2018**

abril/2022



## Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário .....	3
1. Introdução .....	4
2. Método e Responsabilidade.....	7
2.1. Método.....	7
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro nacional .....	8
3. Informação Financeira.....	9
4. Resultados / Observações – contas de campanha eleitoral – município de Vila Nova de Foz Côa.....	10
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha .....	10
4.2. Não identificação da conta bancária de campanha e outros elementos bancários .....	11
4.3. Ausência de publicitação do anúncio de identificação do mandatário financeiro .....	12
4.4. Entrega das contas da campanha eleitoral fora de prazo.....	12
4.5. Falta de entrega das contas da campanha eleitoral em suporte escrito e documentos de prestação de contas não assinados pelo mandatário financeiro.....	13
5. Omissão de apresentação das contas da campanha eleitoral de 2 municípios (Oeiras e Ponta Delgada) e 1 freguesia (Vila de Frades).....	14
6. Conclusões.....	15
Lista de Anexos.....	17



### Lista de siglas e abreviaturas

AL 2017	Eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
L	Livre
Listagem nº 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017



## Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017 apresentadas pelo L (Vila Nova de Foz Côa), para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos.

No que se refere aos restantes municípios (Oeiras, Ponta Delgada) e freguesia (Vila de Frades) a que o partido apresentou candidatura, mas já não as respetivas contas, o presente relatório procede à descrição dos procedimentos desenvolvidos por esta ECFP com vista a obter o suporte documental e contabilístico no processo de prestação de contas, em conformidade com o legalmente exigível, concluindo no sentido de se estar perante uma situação de não prestação de contas.

Relativamente às contas de campanha apresentadas pelo L salienta-se o seguinte:

- Deficiências no processo de prestação de contas ao nível das demonstrações financeiras da campanha (ver ponto 4.1.);
- Ausência de identificação da conta bancária e falta de apresentação dos extratos da conta bancária e respetivo encerramento (ver ponto 4.2.);
- Ausência de publicitação do anúncio de identificação do mandatário financeiro (ver ponto 4.3.);
- Entrega das contas de campanha eleitoral fora do prazo (ver ponto 4.4.), e;
- Ausência de entrega das contas de campanha em suporte escrito e documentos de prestação de contas não assinados pelo mandatário financeiro (ver ponto 4.5.).



## 1. Introdução

O presente Relatório da ECFP integra-se no procedimento de prestação de contas da campanha eleitoral para as Autarquias Locais, realizada a 01 de outubro de 2017, originado pela apresentação de contas pelo Partido Livre, na sequência da suspensão, nos termos do artigo 32.º, n.º 3, da L 19/2003, no âmbito do processo de omissão a que foi atribuído o PA 6/Omissão/17/2018, da subvenção pública que lhe havia sido atribuída. O referido Relatório contém as conclusões dos trabalhos de auditoria efetuados às aludidas contas apresentadas pelo **Livre**, doravante identificado como **L** ou **Partido**.

De acordo com a lista geral das candidaturas aos órgãos autárquicos publicada no site da CNE, o L apresentou as seguintes candidaturas (ver anexo I):

- 3 candidaturas a órgãos municipais (câmara municipal e/ou assembleia municipal); e
- 1 candidatura a órgãos de freguesia (assembleia de freguesia e/ou junta de freguesia).

Contudo, as contas de campanha eleitoral para a AL 2017 submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: (i) a conta das despesas comuns e centrais de campanha, (ii) as contas de campanha de 1 município – Vila Nova de Foz Côa (conta de receitas, conta de despesas, o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios).

Assim, resulta, por um lado, que, quanto ao município de Vila Nova de Foz Côa, estão em falta, em formato de papel, todos os documentos necessários ao processo de prestação de contas e, em formato digital, apenas alguns documentos, e, por outro lado, quanto aos demais municípios e freguesia a que o Partido se candidatara, que o mesmo não procedeu à apresentação das respetivas contas de campanha. Nesta sequência, a ECFP notificou, em 21 de outubro de 2021, o partido LIVRE, bem como a respetiva Mandatária Financeira por Vila Nova de Foz Côa,

para que procedessem ao envio, no prazo de dez dias, da seguinte documentação em falta:

- Orçamento de campanha devidamente assinado pelo mandatário financeiro;



- Declaração do partido para efeitos do Art.º 46.º-A;
- Cópia da publicação em jornal de circulação nacional do anúncio do(s) mandatário(s) financeiro(s), referido no art.º 21.º, n.º 4, da L 19/2003 (com nome e data do jornal legível);
- Ficha de identificação da conta bancária;
- O mapa de receitas sintético e os respetivos mapas de receitas analíticos devidamente assinados pelo mandatário financeiro;
- O mapa de despesas sintético e os mapas de despesas analíticos devidamente assinados pelo mandatário financeiro;
- Lista de ações e meios de campanha devidamente assinada pelo mandatário financeiro;
- Demonstrações financeiras (o balanço de campanha, a demonstração dos resultados de campanha e o Anexo ao balanço e à demonstração de resultados de campanha – à data do fecho de contas da campanha eleitoral);
- Documentos certificativos quer das contribuições quer dos adiantamentos, emitidos pelos órgãos competentes do respetivo partido;
- Extratos da conta bancária da campanha, desde a data da abertura até à data de encerramento;
- Comprovativo do encerramento da conta bancária, emitido pela instituição bancária, por forma a que se permita confirmar a integralidade dos extratos apresentados;
- As declarações dos doadores e cedentes relativas a donativos em espécie e a cedências de bens a título de empréstimo, respetivamente (se aplicável);
- Declarações relativas à utilização de bens do património do Partido e sobre a colaboração de militantes, simpatizantes e apoiantes, e;
- Assunção das dívidas da campanha eleitoral por município – relação das faturas que não tiverem sido liquidadas pela respetiva conta bancária da campanha (verificada e assinada pelo mandatário financeiro nacional) e a declaração do Partido ou documento equivalente que demonstre que o Partido assumiu as dívidas de fornecedores não liquidadas pela conta bancária de campanha dos respetivos municípios (se aplicável).



O Partido Livre não veio apresentar resposta.

A Mandatária Financeira do Livre por Vila Nova de Foz Côa respondeu, em 3 de novembro de 2021, via correio eletrónico, do seguinte modo:

- «1- O Partido LIVRE concorreu às Eleições Autárquicas 2017 de Vila Nova de Foz Côa;
- 2- Fui indicada como Mandatária Financeira local;
- 3- Pretendemos abrir conta na Caixa Agrícola de Foz Côa, onde o Gerente nos informou que não era possível por ter passado o prazo;
- 4- Não sendo possível abrir conta local estas funções foram concentradas na Direção Nacional do Partido LIVRE;
- 5- Nestas condições deixou de haver razões para existir o Mandatário Financeiro local, pelo que me desliguei das funções;
- 6- Não tivemos receitas nem donativos;
- 7- A despesa de tipografia e reprografia foi assumida pela Direção Nacional à qual foi emitida as respetivas faturas;
- 8- Todo o processo foi assumido pela Direção Nacional do Partido LIVRE;
- 9- Por estes factos, todos os esclarecimentos e diligências devem ser estabelecidos com a Direção Nacional do Partido LIVRE.»

Face ao exposto, nada tendo sido entregue nesta ECFP pelo Partido e pela Mandatária Financeira do Livre por Vila Nova de Foz Côa, conclui-se que não foram apresentadas as contas da campanha eleitoral referentes aos municípios de Oeiras e Ponta Delgada e à freguesia de Vila de Frades.



## 2. Método e Responsabilidade

### 2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas, consistiram em:

I. Procedimentos de análise à conta de despesas comuns e centrais de campanha, apresentada pelo Livre, nomeadamente:

- Verificação de que as despesas comuns e centrais não excedem 10% do limite global admissível para o conjunto de todas as candidaturas autárquicas apresentadas pelo Partido;
- Comprovação de que as despesas comuns de campanha estão integralmente refletidas na conta de despesas comuns e centrais da campanha e na respetiva conta bancária da campanha, em obediência aos preceitos legais contidos no artigo 19.º da L 19/2003;
- Verificação sobre se as despesas comuns de campanha são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, se estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem nº 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação da razoabilidade da imputação das despesas comuns e centrais às diversas candidaturas municipais apresentadas pelo Partido;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária central, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha); e
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional.





II. Procedimentos de análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo Livre, na apresentação das contas da campanha eleitoral, contemplando o município de Vila Nova de Foz Côa, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:

- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para o município de Vila Nova de Foz Côa (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Comprovação de que para o município foi apresentada uma lista das ações realizadas durante a campanha eleitoral, bem como dos meios nelas utilizados, que tenham envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Verificação da correta imputação das despesas comuns e centrais ao município;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários das contas bancárias da campanha do município, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha); e
- Verificação da identificação do mandatário financeiro local, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional.

## **2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro nacional**

É da responsabilidade do mandatário financeiro nacional a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



### **3. Informação Financeira**

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017, o Livre apurou uma receita global no montante de 2 501,33 EUR (ver anexo II) e despesa global no montante de 2 501,33 EUR (ver anexo III). Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, apurou-se um resultado global nulo.

A análise dos documentos de prestação de contas apresentados pelo L permitiu constatar que o financiamento das despesas de campanha dos municípios foi assegurado pela subvenção estatal no montante de 2 501,33 EUR.

As despesas comuns e centrais de campanha apresentadas pelo Partido ascenderam a 2 501,33 EUR (ver anexo IV) e foram na sua totalidade imputadas às contas do município *Vila Nova de Foz Côa* em que o Livre concorreu como partido autónomo.



#### 4. Resultados / Observações – contas de campanha eleitoral – município de Vila Nova de Foz Côa

##### 4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, que nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística.

A análise dos documentos do processo de prestação de contas da campanha eleitoral do município de *Vila Nova de Foz Côa* apresentados pelo Partido, permitiu identificar as seguintes deficiências nas demonstrações financeiras:

- ✓ O Balanço e a Demonstração de Resultados não se encontram preenchidos, e;
- ✓ O mapa “resumo da conta – despesas de campanha” não se encontra devidamente preenchido, não sendo coincidente com os mapas “M10 – Despesas de campanha – Propaganda, comunicação impressa e digital” e “M11 – Despesas de campanha – estruturas, cartazes e telas”.

Face aos elementos coligidos, verifica-se incongruência de dados, que reflete não só um incumprimento do regime legal vigente, mas também um deficiente controlo interno da candidatura.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística das contas de campanha do município de *Vila Nova de Foz Côa*, configurando uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005 pode o L pronunciar-se, querendo, sobre o mencionado no presente relatório, bem como sobre o mesmo prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais que considere pertinentes.*



#### 4.2. Não identificação da conta bancária de campanha e outros elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável<sup>1</sup>.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, do processo de prestação de contas de campanha eleitoral do município apresentado pelo L, constatámos que o Partido:

- ✓ Não informou da existência de uma conta bancária;
- ✓ Não anexou ao processo de prestação de contas a totalidade dos extratos bancários da conta aberta para os fins de campanha eleitoral, e;
- ✓ Não apresentou a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária.

A ausência dos documentos referidos no processo de prestação de contas do município de *Vila Nova de Foz Côa*, permite concluir pela violação do dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003, concretamente do dever de apresentação de todos os extratos bancários, e não permite concluir se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foi satisfeito.

<sup>1</sup> Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005 pode o L pronunciar-se, querendo, sobre o mencionado no presente relatório, bem como sobre o mesmo prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais que considere pertinentes.*

#### **4.3. Ausência de publicitação do anúncio de identificação do mandatário financeiro**

Nos termos do art.º 21.º, n.º 4, da L 19/2003, tem de ser publicada a identificação do mandatário financeiro no prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega das listas a qualquer ato eleitoral, em jornal de circulação nacional.

Na situação em análise, o Livre não identificou nem anexou ao processo de prestação de contas a publicitação do anúncio de identificação do mandatário financeiro. Como tal, conclui-se pela violação do disposto no art.º 21.º, n.º 4, da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005 pode o L pronunciar-se, querendo, sobre o mencionado no presente relatório, bem como sobre o mesmo prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais que considere pertinentes.*

#### **4.4. Entrega das contas da campanha eleitoral fora de prazo**

O Partido apresentou as contas de campanha eleitoral para o município de *Vila Nova de Foz Côa*, em 30 de setembro de 2021, fora do prazo previsto no n.º 1 do art.º 27.º da L 19/2003, que terminara a 30 de agosto de 2018.

A situação descrita configura uma violação do mencionado artigo.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005 pode o L pronunciar-se, querendo, sobre o mencionado no presente relatório, bem como sobre o mesmo prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais que considere pertinentes.*



#### 4.5. Falta de entrega das contas de campanha eleitoral em suporte escrito e documentos de prestação de contas não assinados pelo mandatário financeiro

No art.º 18.º, n.º 2, da LO 2/2005, consagra-se um dever de apresentação das contas de campanha, pelo mandatário financeiro, em suporte escrito e informático.

No caso, o Partido veio apresentar as contas para o município de *Vila Nova de Foz Côa*, apenas em suporte informático, via email, datado de 30 de setembro de 2021. Como tal, na situação em análise, o art.º 18.º, n.º 2, da LO 2/2005 não foi respeitado.

Acresce que os documentos apresentados pelo L em suporte informático não se encontram devidamente assinados pelo mandatário financeiro.

Com efeito, de acordo com a jurisprudência do Tribunal Constitucional «a obrigatoriedade de assinatura dos documentos de prestação de contas pelos respetivos mandatários financeiros resulta dos diferentes preceitos da Lei n.º 19/2003 (artigos 22.º, 28.º, n.º 3, 31.º e 32.º), dos quais decorre a possibilidade de os mesmos serem responsabilizados pelo incumprimento dos deveres que aí se estabelecem” (cfr. Acórdão 567/2008, reiterado pelos Acórdãos n.ºs 87/2010 e 231/2013).

Nestes termos, concluímos pelo incumprimento dos artigos 22.º, 28.º, n.º 3, 31.º e 32.º, n.º 1, 1.ª parte, da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005 pode o L pronunciar-se, querendo, sobre o mencionado no presente relatório, bem como sobre o mesmo prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais que considere pertinentes.*



## 5. Omissão de apresentação das contas de campanha eleitoral de 2 municípios (Oeiras e Ponta Delgada) e 1 freguesia (Vila de Frades)

No domínio das eleições autárquicas e no caso de um partido concorrer a várias autarquias, deverá apresentar junto da ECFP, no prazo máximo de 90 dias após o pagamento integral da subvenção pública, as contas discriminadas para cada município como se de uma só candidatura nacional se tratasse, em cumprimento do art.º 27.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

Note-se que, em conformidade com o estatuído no art.º 15.º, n.º 2, da L 19/2003, e sem prejuízo do disposto na parte final deste normativo legal, nas campanhas eleitorais para os órgãos das autarquias locais, a conta tem base municipal.

Na situação em análise, a candidatura do Livre aos órgãos municipais de *Oeiras e Ponta Delgada* e ao órgão de freguesia de *Vila de Frades* não apresentou à ECFP as contas discriminadas da sua campanha eleitoral, no prazo previsto no n.º 1 do art.º 27.º da L 19/2003, em cumprimento do art.º 35.º da LO 2/2005.

Salienta-se, neste ponto, que no âmbito da atividade de monitorização própria da ECFP, foram recolhidas evidências da realização de ações de campanha do LIVRE, no âmbito das eleições para as Autarquias Locais realizadas a 01 de outubro de 2017, nos municípios de Oeiras e na freguesia de Vila de Frades.

Por conseguinte, entende esta ECFP que se está perante uma situação de não prestação de contas, sancionada nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º da LO 2/2005, advertindo-se, desde já, o Partido da intenção de esta ECFP decidir nesse sentido, com a eventual determinação da consequência prevista no n.º 3 do referido dispositivo («suspensão do pagamento da subvenção estatal»).

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005 pode o L pronunciar-se, querendo, sobre o mencionado no presente relatório, concretamente no ponto 5., e/ou demonstrar a ocorrência de qualquer circunstância que permita excluir a relevância do incumprimento da obrigação legal de prestar as contas não apresentadas.*



## 6. Conclusões

Relativamente às contas de campanha do município de *Vila Nova de Foz Côa*, com base no trabalho efetuado e atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017 apresentadas pelo L são de salientar as seguintes situações:

- a) Deficiências no processo de prestação de contas ao nível das demonstrações financeiras da campanha (ver ponto 4.1.);
- b) Ausência de identificação da conta bancária, e falta de apresentação dos extratos de conta bancária e respetivo encerramento (ver ponto 4.2.);
- c) Ausência de publicitação do anúncio de identificação do mandatário financeiro (ver ponto 4.3.);
- d) Entrega das contas de campanha eleitoral fora do prazo (ver ponto 4.4.), e;
- e) Ausência de entrega das contas de campanha em suporte escrito e documentos de prestação de contas não assinados pelo mandatário financeiro (ver ponto 4.5.).

Quanto à candidatura do L aos órgãos municipais de *Oeiras e Ponta Delgada* e ao órgão de freguesia de *Vila de Frades*, concluiu-se que as contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017 não foram apresentadas (ver ponto 5.), com a consequência prevista no n.º 3 do artigo 32.º da L 19/2005, conclusão que pode sofrer alterações, em virtude dos eventuais esclarecimentos que o Partido venha, entretanto, a prestar.

\*\*\*\*\*

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e prestar os esclarecimentos que tiver por convenientes, para efeitos





de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005) e/ou demonstrar a ocorrência de qualquer circunstância que permita excluir a relevância do incumprimento da obrigação legal de prestar as contas não apresentadas.

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo **Livre**.

Lisboa, 01 de abril de 2022

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Maria de Fátima Mata-Mouros

Lígia Ferro da Costa

Pedro Roque

(Presidente)

(Vogal)

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



### Lista de Anexos

<b>ANEXO I</b>	AL 2017 – lista das candidaturas do L aos órgãos autárquicos
<b>ANEXO II</b>	Receitas de campanha
<b>ANEXO III</b>	Despesas de campanha
<b>ANEXO IV</b>	Conta de despesas comuns e centrais de campanha
<b>ANEXO V</b>	Ações e meios de campanha



**ANEXO I – AL 2017 – lista das candidaturas do L aos órgãos autárquicos**

**I - RESULTADOS DA VOTAÇÃO**

CÓD	CONC	FREG	ÓRG	INSC	VOT	BR	NUL	L
021404	VIDIGUEIRA	VILA DE FRADES	AF	770	570	14	12	76
091400	VILA NOVA DE FOZ CÔA		CM	7843	4958	87	123	171
091400	VILA NOVA DE FOZ CÔA		AM	7843	4955	109	117	179
091404	VILA NOVA DE FOZ CÔA	CHÃS	AF	297	205	3	6	3
091410	VILA NOVA DE FOZ CÔA	MUXAGATA	AF	357	247	1	9	2
091415	VILA NOVA DE FOZ CÔA	SEIXAS	AF	358	234	1	9	1
091418	VILA NOVA DE FOZ CÔA	FREIXO DE NUMÃO	AF	610	404	5	13	10
091419	VILA NOVA DE FOZ CÔA	VILA NOVA DE FOZ CÔA	AF	3425	2114	36	53	179
111000	OEIRAS		CM	147548	82287	2781	1524	560
111000	OEIRAS		AM	147548	82283	2720	1567	695
111013	OEIRAS	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARNAXIDE E QUEIJAS	AF	30308	17485	594	396	186
420300	PONTA DELGADA		CM	64758	29600	468	330	285

Obs: Informação retirada do site da CNE – Comissão Nacional de Eleições (mapa oficial dos resultados)



ANEXO II – Receitas de campanha

<b>ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017</b>				
<b>Partido Político</b>				
<b>CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA</b>				
Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
<b>Subvenção Estatal</b>	Mapa M 3	2 501,33	0,00	2 501,33
<b>Contribuição de Partido Político</b>	Mapa M 4		0,00	
<b>Produto de Angariação de</b>				
<b>Fundos / Donativos</b>	Mapa M 5		2 613,75	-2 613,75
<b>Subtotal - Receitas financeiras</b>		2 501,33	2 613,75	-112,42
<b>Contribuição em espécie de Partido Político</b>	Mapa M 6	0,00		
<b>Donativos em espécie</b>	Mapa M 7	0,00		
<b>Cedência de bens a título de empréstimo</b>	Mapa M 8	0,00		
<b>Subtotal - Receitas não financeiras</b>		0,00		
<b>Total das Receitas</b>		2 501,33	2 613,75	-112,42



ANEXO III – Despesas de campanha

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017				
Partido Político				
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA				
Despesas	Detalle	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
<b>Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado</b>	Mapa M 9	0,00	0,00	0,00
<b>Propaganda, comunicação impressa e digital</b>	Mapa M 10	0,00	1 014,75	-1 014,75
<b>Estruturas, cartazes e telas</b>	Mapa M 11	0,00	1 230,00	0,00
<b>Comícios, espetáculos e caravanas</b>	Mapa M 12	0,00	0,00	0,00
<b>Brindes e outras ofertas</b>	Mapa M 13	0,00	369,00	-369,00
<b>Custos administrativos e operacionais</b>	Mapa M 14	0,00	369,00	-369,00
<b>Outras</b>	Mapa M 15	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal - Despesas financeiras</b>		0,00	2 982,75	-1 752,75
<b>Contribuição em espécie de Partido Político</b>	Mapa M 16	0,00		
<b>Donativos em espécie</b>	Mapa M 17	0,00		
<b>Cedência de bens a título de empréstimo</b>	Mapa M 18	0,00		
<b>Subtotal - Despesas não financeiras</b>		0,00		
<b>Total das Despesas</b>		0,00	2 982,75	-1 752,75



ANEXO IV – Conta de despesas comuns e centrais de campanha

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017		ANEXO XI		
Partido Político	LIVRE			
<b>CONTA - DESPESAS COMUNS E CENTRAIS DE CAMPANHA E RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTIDO</b>				
Despesas	Valor			
	Real	Orçamento	Desvio	
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	0,00	0,00	0,00	
Propaganda, comunicação impressa e digital	1 199,25	1 014,75	184,50	
Estruturas, cartazes e telas	1 302,08	1 230,00	0,00	
Comícios, espetáculos e caravanas	0,00	0,00	0,00	
Brindes e outras ofertas	0,00	369,00	-369,00	
Custos administrativos e operacionais	0,00	369,00	-369,00	
Outras	0,00	0,00	0,00	
<b>Total das Despesas</b>	<b>2 501,33</b>	<b>2 982,75</b>	<b>5 484,08</b>	
Receita	Valor			
	Real	Orçamento	Desvio	
Contribuição de Partido Político	0,00	0,00	0,00	



ANEXO V – Ações e meios de Campanha

Município: Oeiras

	Data(s)	Ação identificada pela ECFP	Meios identificados
I	Ago/Set	Distribuição de monofolhas/flyers	<ul style="list-style-type: none"><li>• Monofolha/flyer “MAIS” tipo A5, a cores, frente e verso.</li></ul>
II	22-jul	Apresentação da candidatura - Parque Urbano de Miraflores	<ul style="list-style-type: none"><li>• Tela com estrutura</li></ul>

I.



# ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,  
apresentadas pelo L  
PA 98/ Contas Autárquicas /17/2018



II.







Freguesia: Vila de Frades

	Data(s)	Ação identificada pela ECFP
I	set	Distribuição de material impresso
II		Cartaz



